

A CRÍTICA DE MARX À INDEPENDÊNCIA DO REPRESENTANTE EM HEGEL

LA CRÍTICA DE MARX A LA INDEPENDENCIA DEL REPRESENTANTE EN HEGEL

MARX'S CRITIQUE OF THE INDEPENDENCE OF THE REPRESENTATIVE IN HEGEL

DOI: <http://doi.org/10.9771/gmed.v14i3.49519>

Cássio Corrêa Benjamin¹

André Paiva²

Resumo: Este artigo analisa a crítica de Marx à independência do representante, defendida por Hegel no contexto de sua justificativa da representação do estamento industrial no Estado. Esta crítica evidencia a existência de uma cisão entre sociedade civil e sociedade política. Tal alienação política não apenas se reflete na necessidade da representação, mas, sobretudo, se faz presente na separação entre a autonomia do representante e o interesse do representado. A abordagem de Marx do problema circunscreve-se à *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, em especial, ao papel da relação de representação que envolve deputação.

Palavras-chave: Representação. Independência. Sociedade civil. Sociedade política. Cisão.

Resumen: Este artículo analiza la crítica de Marx a la independencia del representante, defendida por Hegel en el contexto de su justificación de la representación del estamento industrial en el Estado. Esta crítica destaca la existencia de una escisión entre la sociedad civil y la sociedad política. Tal alienación política no se refleja sólo en la necesidad de representación, sino que, sobre todo, está presente en la separación entre la autonomía del representante y el interés de los representados. El enfoque de Marx al problema se limita a la Crítica de la Filosofía del Derecho de Hegel, en particular, al papel de la relación de representación que implica la delegación

Palabras clave: Representación. Independencia. Sociedad civil. Sociedad política. Escisión.

Abstract: This article analyses Marx's critique of the independence of representative defended by Hegel in the context of his justification of the representation of the industrial estate in the State. This critique highlights the existence of a split between civil society and political society. Such political alienation is not only reflected in the need for representation, but, above all, appears in the separation between the autonomy of the representative and the interest of the represented. Marx's approach to the problem is bounded to the *Critique of Hegel's Philosophy of Right*, in particular, to the role of the representation relationship that involves deputation.

Keywords: Representation. Independency. Civil society. Political society. Split.

Introdução

A questão da independência do representante em Hegel tem como pano de fundo a crítica de Marx à representação estamental no Estado hegeliano. Tal crítica evidencia a existência de uma cisão entre sociedade civil e sociedade política que é a base das reflexões de Hegel sobre a representação política. Sendo assim, tal separação estrutural não é apenas o fundamento da necessidade da

representação, mas, sobretudo, a razão última da solução que Hegel encontra na ideia de uma disposição autônoma do representante que, ora aparece como uma presença que não representa nada além de si mesmo ou de seu patrimônio, ora surge como aquele que representa o interesse universal contra o interesse específico do representado. Os comentários de Marx, realizados em sua *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* (2013), referem-se aos parágrafos 305, 306, 307, 308, 309, 310 e 311 da obra de Hegel³. Destacam-se aqui o papel do senhor do morgadio e o lugar da relação de representação que envolve a deputação.

Nas notas a esses parágrafos, realizadas após a análise dos problemas na construção hegeliana dos poderes monárquico e governamental, Marx discute a relação entre os estamentos privados e a sociedade civil em miniatura, a saber, a fórmula hegeliana de representação dos estamentos no poder legislativo. Aqui, a questão da representação, ou seja, da relação entre representante e representado, acaba por se impor. Para Marx, portanto, é imperativo acompanhar e criticar a relação entre os estamentos substancial e industrial com o Estado.

Segundo Marx, o mundo moderno é caracterizado pela existência da separação entre sociedade civil e Estado político. A separação se expressa por uma espécie de concentração da vida cívica no Estado e pelo abandono da sociedade civil ao egoísmo privado. Trata-se da autonomização do elemento político que se apresenta como a separação do interesse privado do homem imerso na sociedade civil em relação ao interesse do Estado representado pelos membros desta instituição. Hegel, que observou a separação, procurou apresentar uma solução para o problema, a saber, a representação política dos estamentos privados no Estado. Tal solução, na interpretação de Marx, não aboliu a separação. Ao contrário, a representação estamental é exatamente uma manifestação da separação, um seu efeito. A crítica de Marx analisa o modo como Hegel procura apresentar a sociedade civil-burguesa como parte do Estado mediante a representação da primeira no segundo.

Na interpretação de Marx do modelo hegeliano, o universal empírico, precariamente organizado nos estamentos privados, não estabelece uma relação com seus representantes que estão situados nos estamentos políticos. Na formulação do próprio Hegel, os representantes não expressam a vontade que deseja o particular ou vontade do estamento privado, mas a vontade que deseja o universal ou vontade do Estado. Tal princípio de ação, ao conservar a impossibilidade da oposição hostil entre as partes representativas dos interesses que compõem o todo do Estado, nega a possibilidade de uma relação de representatividade concreta, pois afirma a unilateralidade do representante em relação à determinação dos problemas e das soluções a serem discutidos no poder legislativo. Tem-se, então, uma formulação que justifica a absorção da sociedade civil, enquanto particularidade, pelo Estado e que impede a constituição de uma relação de representação já que não há vínculos de conteúdo estabelecidos reciprocamente entre os dois termos da relação de representação.

A argumentação de Marx sobre a relação entre representante e representados no poder legislativo pode ser seccionada em dois momentos. Ambos são equivalentes a duas instituições que dividem este poder na formulação hegeliana, a saber, a câmara dos pares e a câmara dos deputados. A

primeira é associada por Hegel ao estamento substancial e tem como representante o senhor de terras, a saber, o senhor do morgadio. Já a segunda é associada ao estamento industrial e tem como representante o deputado.

No modelo de Estado hegeliano, o ingresso no poder legislativo de estamentos determinados para ocupação de cadeiras específicas é acompanhado por dois princípios de seleção distintos, a saber, o morgadio para a câmara dos pares e a eleição para câmara dos deputados. Na interpretação de Marx, o primeiro reflete uma fórmula medieval e o segundo um modelo moderno⁴. Além disso, independentemente da seleção, a distinção hegeliana entre estamento privado e os estamentos políticos a eles correspondentes conserva o distanciamento e a independência do primeiro em relação ao segundo. Dito de forma mais clara, em Hegel, os estamentos substancial e industrial são reduzidos ao conteúdo material dos seus equivalentes políticos que, embora mantenham a aparência de representarem a sociedade civil no Estado, são, deveras, determinados pelo interesse universal do Estado e não pela existência concreta e pelos respectivos interesses e necessidades do elemento privado.

Quanto à crítica da representação da sociedade civil no Estado, por meio da participação do estamento substancial na câmara dos pares, Marx inicia sua observação comentando a relação entre a parte imóvel da sociedade civil (a pequena nobreza) e a sociedade política. O caminho percorrido por Marx inicia-se com a crítica ao hibridismo do Estado hegeliano, passa pela crítica à independência do arbítrio do senhor do morgadio para exercer uma função política no poder legislativo e encerra-se na crítica ao princípio de seleção deste cidadão real do Estado.

Nas suas observações ao parágrafo 305, Marx afirma que Hegel procurou conciliar o princípio estamental de representação da sociedade civil, no qual o atributo privado é critério para a ascensão ao Estado político, e o princípio moderno, no qual a qualidade política é separada do atributo privado e na qual o homem possui uma dupla significação, uma política e outra privada. Sendo assim, o hibridismo hegeliano seria o pior tipo de sincretismo político⁵.

Quanto à crítica à independência do arbítrio do senhor do morgadio, Marx, na nota ao parágrafo 306 da obra de Hegel, comenta os atributos do proprietário fundiário. Neste momento da análise, Marx destaca que Hegel concebe o senhor do morgadio como um tipo social que possui o atributo distintivo da vontade independente, semelhante à vontade do monarca e da burocracia. Porém, ao contrário dos outros dois cidadãos reais do Estado, o que garante a independência do senhor do morgadio não é o Estado e sim o princípio de organização social da sociedade natural, além da propriedade da terra. São tais características que habilitam o senhor do morgadio a assumir a função de representação do estamento substancial no Estado.

Na glosa ao parágrafo 307 da obra de Hegel, Marx critica o papel que o nascimento assume como princípio de seleção do senhor do morgadio para assumir uma cadeira na câmara alta. Como o nascimento em si é um evento comum a todo vivente, o que Marx ressalta é a relação entre o nascimento e a propriedade fundiária, bem como os efeitos políticos desta relação para o exercício de uma função no poder legislativo. Destaca-se, portanto, o caráter místico da formulação hegeliana, pois, na medida

em que toma a hereditariedade do primogênito como critério de seleção, transforma uma relação privada em um instrumento de transubstanciação do homem privado à condição de cidadão. Sendo assim, o exercício cívico e o direito público que dele decorre são condicionados ao direito privado, em uma relação que culmina na constituição do Estado subordinada à propriedade privada.

Ao voltar-se para a matéria da deputação, que envolve a disposição do deputado na gestão dos assuntos que são objeto da deliberação, Marx analisa os atributos do cidadão real do Estado que assume o papel de deputado. Ao realizar tal análise, transversalmente à temática formal e material, Marx se indaga se há ou não uma relação de representatividade no tipo específico de deputação desenvolvida por Hegel. Essa é, no fundo, a questão fundamental que se situa na base do problema da independência do representante.

A crítica à independência do representante

A crítica de Marx à posição de Hegel em torno da independência do representante⁶ e sua relação com o interesse do representado nas deliberações que competem à Câmara Baixa é evidenciada no comentário ao parágrafo 309 da obra de Hegel. Na glosa a este parágrafo, Marx observa que Hegel não associa a representação política à representação do interesse do representado. Eidt (2010, p. 96), ao analisar os comentários de Marx à representação estamental hegeliana, afirma que Marx destaca que, em Hegel, os deputados são a representação formal da sociedade civil e, por essa razão, restringem-se a esse tipo de representação fiduciária. Haveria uma negação do conteúdo da representação, pois suas funções formais coincidem com a perspectiva do universal e não com a perspectiva do particular expressa no interesse das corporações.

Sendo assim, o cidadão real do Estado que assume a função de representante do estamento industrial na Câmara Baixa é, no modelo hegeliano, desvinculado do interesse do representado (o simples cidadão). Marx conclui que não há representação da sociedade civil no Estado, pois o interesse desta é ignorado à medida que o deputado é pensado como tendo uma espécie de vontade independente e, por assim dizer, distinta da vontade do representado para assumir o papel de porta-voz do interesse universal. Nas palavras de Marx,

Hegel construiu os representantes, primeiramente, como representantes das corporações etc., para, então, atribuir-lhes a outra determinação política, de que eles não devem fazer valer o *interesse particular* da corporação etc. Ele suprime, com isso, sua primeira determinação, pois a separa totalmente, em sua determinação *essencial* como representantes, de sua *existência corporativa* (MARX, 2013, p.142).

A exigência hegeliana do banimento do interesse privado da sociedade política concentrada no Estado não se restringe às deliberações dos representantes, mas vai além e captura a sociedade civil naquilo que constitui o seu processo de seleção, a saber, a eleição⁷ no interior da corporação. A eleição, como um processo de seleção, permitiria que se possa constituir uma sociedade civil representada na sociedade política.

Segundo Marx, Hegel, ao separar os deputados das corporações que o elegeram, exige das últimas que se anulem ou que anulem seus interesses, pois o ato político exclusivo, aquele que conecta por um instante a sociedade civil ao Estado⁸, ou seja, a eleição dos deputados, não deve tomar como critério de escolha os interesses particulares dos mandantes e sim o interesse do Estado político. Sendo assim, a participação política da sociedade civil organizada na forma das corporações, que constituem o estamento industrial, deve levar em consideração, no ato da eleição, não a sua posição privada e seu interesse privado, mas sim a posição e os interesses do Estado. Logo, as corporações devem se separar de si mesmas para que, com sua negação, a saber, a negação dos interesses particulares, possam então assumir a perspectiva do universal.

Marx conclui que Hegel mantém a separação, outrora assumida formalmente, entre a sociedade civil e o Estado, também do ponto de vista material, uma vez que ele não só sustentou a distinção entre a representação política e os estamentos privados, por meio da eleição dos mandatários, mas, igualmente, manteve a separação entre o interesse particular e o interesse universal, quando da deliberação sobre as leis do Estado.

Essa distinção que contrapõe o deputado e o simples cidadão, tanto no aspecto formal da realização de funções específicas e distintas no interior do Estado ou da sociedade civil, quanto no âmbito material referente à diferenciação do interesse universal assumido pelo representante em detrimento dos interesses particulares de seus representados nas deliberações no parlamento, fundamenta-se na distinção entre os assuntos universais e os assuntos particulares e a propriedade ou mérito dos sujeitos que devem abordá-los. Segundo Marx, “Hegel aduz, como razão, que os representantes devem ser escolhidos precisamente para o exercício dos ‘assuntos universais’; mas as corporações não são a existência dos assuntos universais” (MARX, 2013, p.142).

Considerando que, os assuntos universais não são próprios às corporações e que os representantes devem assumir a posição concernente ao interesse universal no momento de deliberar sobre esses assuntos, o vínculo material entre representante e representado se dá, segundo Marx, no âmbito da confiança na aptidão dos mandatários⁹ para melhor abordar os assuntos do parlamento. Portanto, a posição hegeliana é a defesa da independência do mandato, não havendo relação de obrigação entre o representante e o representado. No momento da eleição, o mandatário recebe do mandante a autorização para atuar livremente, sem exatamente levar em conta o interesse daquele que o elegeu.

Na interpretação de Marx, Hegel negou aquilo que construiu, pois, após ter entregue o poder legislativo à sociedade civil, enquanto uma sociedade norteada pelo interesse privado e com acesso privilegiado ao Estado político em razão de seus atributos privados, ele bloqueou a possibilidade de que os interesses particulares da sociedade civil apareçam neste mesmo Estado. De um lado, porque negou o acesso direto da universalidade empírica nas deliberações sobre os assuntos universais e, por outro lado, negou o balizamento das deliberações sobre os assuntos universais pelo interesse particular dos representados mediante instruções a seus representantes. Tais assuntos sequer aparecem como assuntos reais da sociedade civil. Por esta razão, Hegel incorre no erro de exigir que

os deputados entendam "mais" dos assuntos universais e não entendam "simplesmente", Hegel só pode afirmá-lo mediante um sofisma. Pois isso só poderia ser concluído se os mandantes tivessem a escolha de deliberar e decidir *eles mesmos* sobre os assuntos universais; ou de deputar indivíduos determinados para a sua execução; ou seja, precisamente se a *deputação*, a *representação* não pertencesse essencialmente ao caráter do *poder legislativo* da sociedade civil, o que, como foi exposto, constitui justamente a sua essência *particular* no Estado construído por Hegel (MARX, 2013, p.142).

Marx constata que Hegel baniu a sociedade civil do Estado por julgar que ela não é competente para deliberar sobre os assuntos que tangenciam a vida comunitária da totalidade e, contrapondo-se a esta posição, afirma que, como visto acima, no pensamento hegeliano não é possível julgar quem é mais apto para exercer essa função. A sociedade civil, diretamente ou indiretamente, não teve sua aptidão posta à prova para que possa ser comparada com a aptidão do representante independente e, por meio dos resultados, estimar qual dos dois está mais apto para o exercício das funções concernentes à gestão dos assuntos universais.

Confirmada a ineficiência da justificação que defende a independência do representante em relação ao representado, no comentário ao parágrafo 310¹⁰ da obra de Hegel, e dando continuidade à crítica à autonomia do deputado, Marx observa que a dupla separação da sociedade civil em relação à sociedade política está associada à necessidade de uma dupla garantia. A primeira é a garantia subjetiva e externa à sociedade política, que Hegel imagina ter construído ao estabelecer a confiança das corporações em seus mandatários como o vínculo real entre representados e representantes. A segunda, de caráter objetivo e intrínseco à sociedade política, reproduz o interesse universal no interior do poder legislativo.

Na interpretação de Marx, esse movimento se contrapõe à própria construção de Hegel, pois o sentido de aproximação, possibilitado pela representação de uma esfera na outra, converte-se em afastamento de ambas as esferas. Enfim, após estabelecer a tensão entre as duas esferas (sociedade civil e sociedade política) e, em seguida, fazer com que a sociedade civil seja absorvida no interior do Estado, esta é banida à medida que o representante é convertido em burocrata. A representação assume, então, o caráter de representação do Estado contra o estamento industrial, invertendo-se, assim, o sentido da confiança do povo em seus representantes.

Hegel, depois de exigir, de forma quase paradoxal, a presença do povo mediante a confiança em seus representantes, constrói uma garantia destes representantes no sentido da disposição do Estado que nega a presença dos representados nas deliberações que competem ao poder legislativo. Nas palavras de Marx,

essa garantia *para os eleitores* se transformou, sub-repticiamente, numa *garantia contra* os eleitores, contra sua *"autoconfiança"*. No elemento estamental, a "universalidade empírica" devia alcançar o momento da "liberdade subjetiva, formal". Nele, "a consciência pública" deveria chegar "à existência" "como *universalidade empírica* dos pontos de vista e pensamentos dos *muitos*" (§ 301). Agora, esses "pontos de vista e pensamentos" devem dar, *previamente*, uma prova ao *governo* de que eles são "*seus*" pontos de vista e pensamentos. Hegel fala aqui, de uma maneira especialmente tola, do Estado como uma existência *acabada*, embora, no elemento estamental, o Estado acabado esteja apenas por ser construído. Ele fala do Estado como sujeito concreto, que "não se perturba com a opinião subjetiva e sua autoconfiança", para quem os

indivíduos se deixaram "reconhecer" e "comprovar". Falta apenas que Hegel exija que os *estamentos* prestem um *exame* ao digníssimo governo. Aqui, Hegel beira a servilidade (MARX, 2013, p.144).

Para Marx, a construção de Hegel não seria contraditória se ele tivesse partido da abstração do cidadão do Estado e tivesse pensado o representante como uma tal abstração. Entretanto, Marx observa que Hegel constrói o representante a partir das corporações e leva em conta o elemento privado na construção do cidadão do Estado, sem que tenha sustentado essa posição no momento em que os atributos dos representantes¹¹ foram definidos como atributos burocráticos e não como atributos do homem privado. O deputado, portanto, age segundo as finalidades e os interesses universais e não como portador das instruções que surgem do ponto de vista da vontade particular dos representados.

Outra alternativa apontada por Marx é que Hegel também teria conservado a coerência de seu modelo se tivesse se esforçado em replicar o espírito burocrático não só no representante da sociedade civil, mas também na universalidade empírica, fazendo valer a inclinação para o universal na disposição política do povo. No entanto, Hegel desprezou tal possibilidade à medida em que julgou a opinião do simples cidadão como irrelevante para os assuntos do Estado. Nas palavras de Marx,

certamente, em um Estado real, a "mera confiança", a "opinião subjetiva" não bastam. Mas, no Estado construído por Hegel, a disposição *política* da sociedade civil é uma mera *opinião*, precisamente porque sua existência política é uma *abstração* de sua existência real; precisamente porque o todo do Estado não é a *objetivação* da *disposição política*. Quisesse Hegel ser consequente, então ele teria, muito mais, que empregar todos os meios para construir o elemento estamental segundo sua *determinação essencial* (§ 301), como o *ser-para-si* do assunto universal nos pensamentos etc. dos *muitos*, portanto, completamente independente dos outros pressupostos do Estado político (MARX, 2013, p.145).

Portanto, o problema reside, de um lado, na construção do cidadão real do Estado a partir da abstração do Estado ao mesmo tempo em que, por outro lado, o elemento qualificador desse representante para assumir uma função estatal mantém a aparência de uma derivação de seus atributos privados como mandatário do estamento industrial.

A separação entre representante e representado, que, do ponto de vista dos interesses, anula a constituição da relação de representatividade, pode ser observada nos comentários de Marx ao parágrafo 311¹² da obra de Hegel. Aqui, Marx observa que Hegel associa os aspectos abstratos da deputação aos seus aspectos materiais. Melhor dizendo, Hegel estabelece o vínculo entre a sociedade civil e a sociedade política ao tratar as determinações dos representantes, que exprimem posições abissalmente diferentes, como sendo aspectos de um mesmo tipo de representação que possibilita a unidade¹³, ao tornar presente no Estado o que não se encontra nele, ao mesmo tempo em que nega que aquilo que estava ausente venha a aparecer como uma posição representada no poder legislativo. Por isso, o retorno de Marx aos parágrafos 309 e 310 para confrontar essa posição com as afirmações contidas no parágrafo 311 e denunciar as contradições existentes na associação feita por Hegel.

A primeira divergência registrada por Marx relaciona-se ao posicionamento do deputado que deve, de um lado, alinhar-se ao interesse universal e contrariar o interesse particular e, por outro lado, representar o interesse particular das corporações. Portanto, está posta aqui a contradição entre os dois

sentidos que devem orientar o deputado. O primeiro, que aparece no parágrafo 309 e é reafirmado no 310 da obra de Hegel, evidencia o alinhamento à autoridade, ao Estado e ao interesse universal. Já o segundo sentido, expresso no parágrafo 311, aponta para a necessidade de se atender as corporações e o interesse privado.

A segunda incongruência denunciada relaciona-se à confiança dos representados nos seus representantes. Marx confronta o papel da confiança exposto no 309, parágrafo no qual Hegel afirma o papel da crença do representado no representante para o exercício da função de deputado como um fundamento da representação, com o desprezo expresso pelo próprio Hegel ao afirmar, na nota ao parágrafo 311, que o representado, no processo em que seleciona o representante, a saber, a eleição, não leva a sério esta atividade, sendo ela mera superficialidade ou joguete. Tais afirmações, na interpretação de Marx, salientam a inexistência da confiança do representado em seu representante e demonstra a contradição entre as declarações da *Filosofia do Direito*, pois, ora se baseiam na confiança na capacidade do representante, ora descaracterizam o caráter basilar desta, dado o desprezo do representado pelo processo de seleção de seu representante. Nas palavras de Marx,

aquilo que funda a representação, sua essência, é, portanto, para a representação, "algo em geral superficial etc.". Hegel estabelece, assim, em um só fôlego, as seguintes contradições absolutas: a representação se baseia na confiança, na confiança de homem a homem, e ela não se baseia na confiança. Isso não passa de um mero jogo formal. O interesse particular não é o objeto da representação, mas antes o homem e sua qualidade de cidadão do Estado, o interesse universal. Por outro lado: o interesse particular é a matéria da representação, e o espírito desse interesse é o espírito do representante (MARX, 2013, p.146).

Portanto, ao comentar o processo de seleção do representante no modelo hegeliano, Marx observa a falta de estima de Hegel pelo vínculo entre representantes e representados por meio da demonstração das contradições existentes em sua argumentação. Isso porque Hegel afirma, ao mesmo tempo em que nega, o papel da confiança na constituição da relação entre representado e representante. Além disso, apresenta o representante como aquele que se vincula ao interesse universal e aos atributos do cidadão real do Estado, ao mesmo tempo em que nega essa afirmação ao defender o caráter da representação do interesse particular da sociedade civil.

Segundo Marx, para Hegel, o deputado não representaria o indivíduo atomizado da sociedade civil, ele apenas exerceria uma função específica na divisão do trabalho, função orientada para um fim específico, a saber, a gestão dos assuntos universais por meio da disposição conforme o interesse universal nas deliberações no parlamento. Tais deliberações seriam orientadas segundo um interesse e uma finalidade que em nada coincide com o interesse particular ou singular daqueles que representa, pois não se associaria ao fim privado e ao interesse privado de seus representados. Para Hegel, então, a função dos deputados é mero exercício de uma atividade, administração formal de um conteúdo.

Neste sentido, contrapondo-se a alguns autores¹⁴, interpretamos a abordagem de Marx à referida equivalência entre atividade pública e atividade privada como um argumento que fundamenta sua crítica à posição hegeliana. Ou melhor, o que Marx faz é destacar que Hegel ignora a relação de

deputação, ao subestimar a necessidade de representação do interesse do representado e, com isso, Hegel nega a possibilidade da relação de representatividade entre o representante e o representado. Nas palavras de Marx,

nessa situação, desaparece totalmente o significado do poder *legislativo* como poder *representativo*. O poder legislativo é, aqui, representativo no sentido em que toda função é representativa: o sapateiro, por exemplo, é meu representante na medida em que satisfaz uma necessidade social, assim como toda atividade social determinada, enquanto atividade genérica, representa simplesmente o gênero, isto é, uma determinação de minha própria essência, assim como todo homem é representante de outro homem. Ele é, aqui, representante não por meio de uma outra coisa, que ele representa, mas por aquilo que ele *é e faz* (MARX, 2013, p.139-140).

Para Marx, portanto, na *Filosofia do Direito* de Hegel, os deputados exercem uma função especializada, não enquanto representantes dos interesses singulares dos membros da sociedade civil, nem como representantes dos interesses particulares das corporações, ele é o que é, um trabalhador especializado.

Nessa medida, assim como o sapateiro exerce uma função específica na divisão do trabalho, no modelo de Estado hegeliano, o deputado, também um especialista, encontra-se apartado daqueles que constituem o outro termo da relação de deputação. Tal separação, ao negar o caráter da instrução na relação entre representantes e representados, extingue algo que, na interpretação de Marx, é constitutivo da relação de deputação, pois, como foi dito, o deputado representa por aquilo que ele é e faz. O pressuposto aqui é a instrução que desloca a disposição para a deliberação do termo propriamente ativo (o representante) para o termo da relação de deputação que não exerce diretamente a função parlamentar (o representado). Sendo assim, para haver uma relação entre representantes e representados é necessário que o interesse do mandante seja incorporado pelo mandatário, e não, como quer Hegel, que o deputado seja independente por se colocar contra o saber e o querer da sociedade civil ao se posicionar ao lado do saber e do querer do universal, nas deliberações que competem a este cidadão real do Estado.

Conclusão

Na interpretação de Marx, Hegel assumiu a existência da separação entre sociedade civil e sociedade política, mas não conseguiu romper tal separação, ao impedir que a sociedade civil aparecesse como pluralidade empírica no Estado, pois seu representante está desvinculado dessa mesma pluralidade empírica ao ser caracterizado fundamentalmente como independente.

A tentativa de reestabelecer a unidade também é malograda ao basear-se no hibridismo que sustenta, tanto a separação moderna entre sociedade civil e sociedade política, ao assumir a justificativa da autonomia do Estado¹⁵, quanto a procura de um sustentáculo não político para o Estado. Tal ambiguidade, na interpretação de Marx, fere a descrição autonomizada desta instituição ao mesmo tempo em que retoma uma fórmula de representação sócio-política medieval inexistente na modernidade, fórmula esta que sequer existia na monarquia inglesa ou francesa.

Segundo Marx, se Hegel fosse coerente com a descrição por ele desenvolvida e continuasse preocupado com a alienação política, ele teria dotado o direito político da sociedade civil de uma qualidade estatal, ou melhor, o direito político teria sido uma declinação da sociedade política concentrada no Estado e não um privilégio assentado em uma característica privada apolítica. Por admitir ambos os princípios no movimento que reconduz a sociedade civil ao Estado, seu modelo híbrido culminou em uma forma de representação política precária, na qual confrontam-se a razão material, enquanto disposição autônoma para o universal, e a organização formal do Estado assentada no privilégio estamental.

Tal privilégio, além de reduzir o exercício da cidadania a uma dada parte do Estado, o poder legislativo, também estabelece uma forma que o nega enquanto multiplicidade atomizada, pois a representação do povo no Estado político é determinada por uma sua forma de organização privada (os estamentos). Entretanto, o estamento é uma particular forma de existência que, na modernidade perdeu o significado medieval e, como tal, não só não expressa o caráter político do povo, como também não o representa integralmente.

Ao avançar para a crítica material do tipo específico de representação estamental, instituído por Hegel na Câmara Baixa, Marx observa que os interesses particulares da sociedade civil organizada em estamento industrial não ascendem ao nível de sua representação parlamentar. Isso ocorre porque o processo de escolha do representante é orientado no sentido de que a eleição do representante deve ser norteadada não no sentido de sua capacidade para melhor atuar em conformidade com interesse do representado, mas sim no sentido de atuar na defesa do interesse universal. Sendo assim, o representado é obrigado fundamentalmente a abandonar sua posição e ponto de vista privado para agir segundo a posição e o ponto de vista do Estado.

Marx constata que, para Hegel, o atributo do representante é dado por sua capacidade de expressar o interesse universal. Sendo assim, mesmo o vínculo entre representante e representado necessita de garantias, seja como confiança do representado na aptidão do representante, seja como aquele que age e conhece o universal, na forma do desenvolvimento do cidadão real do Estado.

Com base no exposto acima, pode-se concluir que, para Marx, na *Filosofia do Direito de Hegel*, a função de representação na Câmara Baixa, derivada da necessidade de representação oriunda da separação entre sociedade civil e Estado, é descrita como aquilo que o representante é e faz, não como algo a ser representado por um deputado, a saber, os interesses da sociedade civil. A posição hegeliana desperta a crítica de Marx que, tão logo apresenta o distanciamento da sociedade civil da sociedade política na forma da representação estamental, volta-se ao tema do interesse universal como elemento orientador da vontade do deputado.

Discute-se, nesse momento da crítica, uma aproximação do deputado à burocracia, elemento do poder governamental que se volta para o universal. Na aproximação do poder governamental e do poder legislativo, feita por Marx, o deputado, enquanto sociedade civil em miniatura, tem em comum com a burocracia a representação do interesse do Estado, pois é ele representante, do ponto de vista do

conteúdo, da vontade universal, negando assim a pluralidade dos interesses particulares da sociedade civil.

Na medida em que o deputado se afasta da sociedade civil, ao assumir um compromisso com o interesse do Estado, esta relação produz uma dupla negação, a saber, a sociedade civil deve-se negar politicamente associando-se ao representante apenas por uma relação de confiança, por um lado, e o deputado deve negar sua vinculação com a sociedade, por outro lado, vinculando sua conduta ao interesse universal. Com essa dupla negação, extingue-se toda e qualquer possibilidade de representatividade já que não haveria uma relação espelhada, na qual o representado, como mandatário da relação de representação, determinaria a conduta do representante. Por outro lado, tão pouco haveria uma relação de representação ambivalente, na qual representado e representante se determinariam mutuamente.

A questão da independência do representante proposta por Hegel, portanto, só pode ser compreendida em toda sua extensão quando se tem em vista o plano mais amplo da cisão entre sociedade civil e Estado. É a partir desse ponto que Hegel elaborará o seu pensamento, apresentando o que pensar ser a solução para esse problema. A representação e sua independência, então, ocuparão um lugar central nessa construção. Por isso, a crítica de Marx.

Referências:

- ABENSOUR, Miguel. **Democracy Against the State: Marx and the Machiavellian Moment**. Cambridge: Polity, 2011.
- AVINERI, Shlomo. **The social and political thought of Karl Marx**. Cambridge: Cambridge University Press, 1968.
- BURNS, Tony; FRASER, Ian (eds.). **The Hegel–Marx Connection**. London: MacMillan, 2000.
- COLLETTI, Lucio. **Marxism and Hegel**. London: NLB, 1973.
- DELLA VOLPE, Galvano. **Rousseau e Marx e altri saggi di critica materialistica**. Roma: Editori Riuniti, 1997.
- DE DEUS, Leonardo Gomes. **Soberania popular e sufrágio universal: o pensamento político de Marx na Crítica de 43**. 2001. Ester Vaisman. 154 folhas. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.
- EIDT, Celso. **Da crítica idealista à crítica materialista: ser genérico e gênese do comunismo**. 2010. Marcos Lutz Müller. 213 folhas. Tese (Doutorado em Filosofia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.
- FREDERICO, Celso. **O jovem Marx (1843-44): as origens da ontologia do ser social**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- HEGEL, Georg. **Linhas fundamentais da filosofia do direito ou direito natural e ciência do Estado em compêndio**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010.
- MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.
- LUKÁCS, Györg. **O jovem Marx e outros escritos de Filosofia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. 2009.
- OLIVEIRA, Thiago. **Marx e a questão do Estado nas obras de juventude e em O Capital**. 2011. Sandra Cordeiro Felismino. 229 folhas. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

PITKIN, Hanna. **The Concept of Representation**. Los Angeles: University of California Press, 1967.

POGREBINSCHI, Thamy. **O enigma do político: Marx contra a política moderna**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ROSSI, Mario. **Da Hegel a Marx: il giovane Marx**. La scuola hegeliana, vol. 3. Milano: Feltrinelli, 1977.

Notas

¹ Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor do Departamento de Filosofia e Métodos (DFIME) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Grupo de Estudos sobre Guerra e Paz - <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/768379>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2552981991319482>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4002-7980>. E-mail: cbbenj@ufsj.edu.br.

² Mestrado em Filosofia pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Técnico-administrativo na Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). NACE – Núcleo de Pesquisa em Acessibilidade, Diversidade e Trabalho: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/34895>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6174974060677761>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3188-0410>. E-mail: andrepaiva@ufsj.edu.br.

³ As relações entre Marx e Hegel são objeto de amplo debate. Isso pode ser visto, por exemplo, no livro de Colletti (1973). Por sua vez, a coletânea organizada por Burns e Fraser apresenta a análise de variados aspectos dessa relação (BURNS, FRASER, 2000). O presente artigo analisa especificamente a obra de Marx (2013): *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* de 1843.

⁴ Abensour (2011, p. 32) afirma que Marx observou que o Estado moderno é assombrado por um problema oculto que limita sua capacidade de atuação, a saber, esta instituição é constituída de reminiscências do *Ancien Régime*. A discussão de Marx sobre duas formas de representação distintas no texto hegeliano, uma das quais marcadamente de origem medieval, confirma essa declaração. Interpretação compartilhada por Avineri: “os males do século XIX não podem ser curados pelas prescrições do século XV”. (AVINERI, 1968, p. 21).

⁵ Segundo Rossi (1977, p. 390-391), Marx afirma que Hegel une o princípio medieval (princípio estatal existente da sociedade civil) ao princípio moderno (realização de uma existência política abstrata) para concluir que o hibridismo hegeliano seria o pior tipo de sincretismo político.

⁶ Pitkin (1967, p.146), ao observar os pensadores que discutem representação, caracteriza duas posições que se confrontam em relação à papel do representante em relação ao interesse do representado. Pode-se dizer que há aqueles que defendem que o representante deve seguir as instruções dos representados e há aqueles que defendem a independência do representante para deliberar sobre aquilo que é melhor para o representado, mesmo que “o melhor” não seja necessariamente o desejo aparente do representado. Trata-se, segundo ela, da controvérsia entre mandato vinculado e independência do mandato.

⁷ Oliveira (2011, p.43) afirma que Hegel opõe-se à fórmula da eleição ao assumir a escolha por indicação no interior das corporações do estamento industrial. Essa afirmação está correta desde que se tome eleição como o processo no qual todos os membros de um corpo político possuem o mesmo peso em relação ao voto, ou seja, esse corpo assuma a perspectiva do sufrágio ativo e passivo. Nas palavras de Hegel, ocorreria uma “eleição indeterminada”. Marx (2013, p.132), ao abordar o tema, afirma que existe eleição no modelo hegeliano, embora não se trate da fórmula moderna de eleição nos Estados democráticos, mas sim de uma eleição para escolha do representante no interior da corporação.

⁸ Pogrebinschi (2009, p.242-243) salienta que, na *Crítica da Filosofia do Direito*, Marx toma a eleição como o único momento em que a sociedade civil se torna sociedade política. Portanto, a eleição é o ato isolado no qual a separação entre as duas esferas alheadas se extingue momentaneamente.

⁹ Pitkin (1967, p.147) afirma que é comum entre os teóricos que se alinham à tese da independência do mandato utilizarem, como argumento, a ideia de uma maior aptidão do representante à realização da atividade de representação que aqueles a quem ele representa.

¹⁰ No parágrafo 310 de sua *Filosofia do Direito*, Hegel afirma: “a garantia das propriedades e da disposição de espírito que correspondem a esse fim, - visto que o patrimônio independente já reclama seu direito na primeira parte dos estamentos, - mostra-se na segunda parte [dos estamentos], que emana do elemento móvel e mutável da sociedade civil-burguesa, principalmente na disposição de espírito, habilidade e conhecimento das instituições e dos interesses do Estado e da sociedade civil-burguesa, adquiridos pela conduta efetiva das ocupações nas funções de autoridade

ou nas funções de Estado e confirmados pelos atos, e no sentido da autoridade e no sentido do Estado que desse modo se formam e se põem à prova” (HEGEL, 2010, p.287-288).

¹¹ Segundo Lukács (2009, p. 152-153), a crítica de Marx à especialização das atividades no interior do Estado político, crítica expressa pela aproximação do elemento burocrático à disposição do deputado para agir conforme o interesse universal, demonstra que Hegel não percebe no querer e no saber do cidadão imerso na sociedade civil o querer e o saber necessários para a condução dos assuntos do Estado. Neste sentido, a crítica de Marx evidenciaria a tensão entre o cidadão e o Estado político.

¹² No parágrafo 311 de sua *Filosofia do Direito*, Hegel afirma: “a delegação dos deputados, enquanto procede da sociedade civil-burguesa, tem o sentido de que os deputados estejam familiarizados com seus carecimentos especiais, seus obstáculos, seus interesses particulares e que eles mesmos lhe pertençam. Dado que ela procede da sociedade civil-burguesa e de suas diversas corporações (§ 308), e o modo simples dessa marcha não é perturbado por abstrações e por representações atomísticas, assim ela preenche imediatamente com isso esse ponto de vista, e o eleger, em geral, é algo supérfluo ou se reduz a um jogo medíocre da opinião e do arbítrio” (HEGEL, 2010, p.288-289).

¹³ Frederico (2009, p. 75), ao comentar a crítica de Marx à unidade estabelecida por Hegel entre as duas esferas, observa que, ao negar a possibilidade da unidade através da mediação realizada pelas corporações no poder legislativo, Marx adota uma posição dualista, contraposta ao monismo de Hegel. Ou seja, enquanto Hegel vislumbra a integração mediante o movimento dialético das duas esferas que se conservam ao mesmo tempo em que negam sua posição extremada e isolada, Marx enxerga a possibilidade da realização de uma unidade somente pela supressão e não por meio de uma justaposição, pois a última conservaria a separação entre sociedade civil e Estado.

¹⁴ Pogrebinski (2009, p. 236-237) afirma que Marx descreve o deputado como um trabalhador qualquer para ressaltar que em uma democracia radical não há distinção entre a função política e a função privada. Por outro lado, Della Volpe (1997, p. 38-39) interpreta o argumento de Marx contra a fundamentação hegeliana da relação de representação como sendo o entendimento do problema da representação sem a necessidade da relação de representatividade. Tal afirmação é compartilhada por De Deus (2001, p. 149), autor que percebe na crítica à representação hegeliana o início de uma posição sobre a representação propriamente marxista. A mesma posição pode ser encontrada no trabalho de Rossi (1977, 399-400), ao afirmar que o novo sentido da representação inaugurado por Marx pode ser definido como a representação existencial que cada homem faz da essência humana. Isto significaria que cada um representa a todos segundo sua função e, por sua vez, toda função que satisfaz uma necessidade social é representativa de todos porque é representativa do gênero e não dos indivíduos tomados separadamente. Sendo assim, a humanidade genérica encontra sua atualização em cada indivíduo porque tal indivíduo seria um representante desta humanidade genérica na qual participariam todos os outros indivíduos por meio de uma manifestação particular.

¹⁵ Para Avineri (1968, p. 17), a principal conquista da filosofia política de Hegel foi sua construção do Estado como uma entidade abstraída das forças sociais e históricas que o criaram e condicionaram na realidade empírica. O Estado, portanto, se tornou independente dessas forças. Marx mostrou que a discussão sobre o Estado em Hegel não só ignora o contexto social das relações humanas, como também racionaliza as organizações sociais existentes ao tomá-las como partes do Estado.

Recebido em: 28 de maio 2022

Aprovado em: 22 de ago. 2022